

(11º) DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 001-94 DE
06/01/1994, QUE ENTRE SI CELABRAM: A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E LOUIS DREYFUS
COMMODITIES BRASIL S.A., VISANDO A
PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NA FORMA ABAIXO.

Aos dezoito (18) dias do mês de maio de 2007, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato, pelo seu Superintendente, **Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva**, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00, e pelo seu Diretor Técnico Engº Admilson Lanes Morgado Lima portador do RG sob nº 742.516-3 e CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido nos processos protocolados em apenso sob nºs 9.350.165-9 , 5.778.894-1 , 5.779.335-0 , 5.780.084-4 , 8.923.279-1 e 8.731.363-8 ; assina com a Empresa : **LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A** estabelecida na rua Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, Bairro Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 01.452-919, CNPJ sob nº 47.067.525/0054-10, doravante denominada ARRENDATÁRIA , representada neste ato pelos seus bastante procuradores, conforme o instrumento particular de procuração datado de 17/05/2007, o qual fará parte integrante deste aditivo, os Srs. Christophe Malik Akli, francês, casado, dirigente de empresas, portador da identidade RNE nº V063.120-0-SRE/DPMAF/DPF,

CPF/MF sob nº 212.801.198-10, e Evandro Schmidt Pause, brasileiro, casado, RG nº 4.039.418.985-SSP-RS, CPF nº 406.758.900-04, o presente Termo Aditivo ao contrato de arrendamento nº 001/94 , mediante as considerações, e cláusulas seguintes:

1. Considerando a revogação da Ordem de Serviço 68/05/APPA de 29/09/05 que revalidou a vigência do nono termo Aditivo Contratual, e os termos da Ordem de Serviço nº 058/05/APPA de 30/08/05, onde encontram-se citados os protocolados administrativos sob nºs 5.778.894-1, 5.779.335-0 e 5.780.084-4, nos quais constam informações e pareceres do Diretor do Desenvolvimento Empresarial , Diretor Técnico, Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria Jurídica da APPA , pareceres emitidos pela Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes (processos nºs 50000.000686/2001-4 e 50000.005.0052/2001-30), consultas da CODESP e anexada a anuência do Conselheiro do TCE dr. Rafael latauro que versam sobre a implantação da ampliação do Terminal Graneleiro da empresa Coinbra S.A. e acréscimo de área necessária, Ordem de serviço essa sob nº 058/05 revigorada em parte, pela Ordem de Serviço nº 094-07-SUPER de 31/05/2007.

2. Considerando que para as deliberações tomadas pela APPA em autorizar a implantação dos projetos de ampliação do terminal, o acréscimo à área arrendada para execução do projeto de ampliação, a extensão do prazo de arrendamento, como medida de viabilidade para a amortização do investimento, foram em razão das medidas administrativas e legais constantes e dos dados mencionados nos protocolados sob nºs 9.350.165-9 - 8.923.279-1 - 8.731.363-8 - 5.778.894-1 - 5.779.335-0 e 5.780.084-4 e 5.639.559-8 ;

Handwritten signatures and initials:
A large signature (possibly "R") and the initials "GR" are written in blue ink above the word "implantação" in paragraph 2.
Below paragraph 2, there are several handwritten marks in blue ink: a circled "Q", a signature that looks like "A.", and another mark that looks like "07".

3. Considerando que o período concessivo da prorrogação contratual compreende o período entre o 24º e o 12º mês que antecede o término do prazo originariamente contratado;
4. Considerando que a cláusula terceira do contrato originário de arrendamento prevê a prorrogação por igual período ;
5. Considerando que para a implantação dos melhoramentos pretendidos pela arrendatária, somente haverá condições de amortização destes investimentos com a plena prorrogação temporal do contrato;
6. Considerando, ainda, a prerrogativa da APPA e arrendatária de realizar as ampliações do escopo contratual nos limites legais, em especial no âmbito das normas das Leis 8.666/93, 8.630/93, do Convênio de Delegação nº 037/2001, celebrado entre a União e o Estado do Paraná, com a interveniência da APPA, conforme 9º Termo Aditivo contratual, as partes aditam o contrato de arrendamento sob nº 01/94 mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo contratual, conforme solicitação contida no processo nº 9.350.165-9-APPA, através da alteração da cláusula terceira do contrato original e acréscimo de um parágrafo, denominado "quinto", que passa a ter as seguintes redações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

De acordo com a cláusula terceira do contrato original, que permite que o mesmo seja prorrogado por igual período, fica alterado o seu "CAPUT" e acrescido o parágrafo quinto que passam a ter as seguintes redações:

“CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de arrendamento será prorrogado por mais quinze anos a partir de 05 de janeiro de 2009, expirando em 05 de janeiro do ano 2024.”

“PARÁGRAFO QUINTO – A revisão dos valores e a incorporação patrimonial seguirá as seguintes condições:

- a) A revisão dos valores, ocorrerá na data do vencimento do prazo originalmente contratado, ou seja, 05/01/2009.
- b) A reversão ao patrimônio à APPA, de todas as benfeitorias realizadas e constituídas durante a vigência do contrato originário e até a presente data, ocorrerá em 05/01/2009, data da extinção do prazo original do contrato de arrendamento nº 01/94.
- c) Os investimentos realizados pela Arrendatária, após a assinatura deste Termo Aditivo terão sua incorporação ao patrimônio da APPA no final do prazo, ora prorrogado por este instrumento (05/01/2024).”

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

Na hipótese do Porto de Paranaguá vir a ter alterada a titularidade de sua exploração, fica desde já estabelecido que as condições pactuadas no contrato originário, do seu Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo, Nono, Décimo Aditivos e deste (11º) Décimo Primeiro Termo, serão mantidas para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA : DA RATIFICAÇÃO

Ressalvado o disposto nos aditivos acima numerados, permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário de

arrendamento nº 001/94, que não tenham sido alteradas por este instrumento, restando autorizadas às obras objeto da O.S. nº 58/05 , revigorada pela O.S. nº 094/07-SUPER.

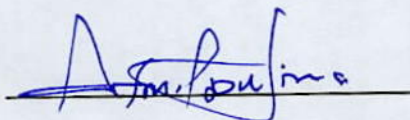
Assim, por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 18 de maio de 2007.



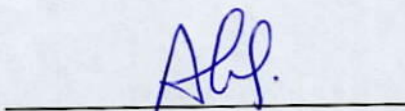
SUPERINTENDENTE DA APPA

Eduardo Requião de Mello e Silva



DIRETOR TÉCNICO DA APPA

Eng. Admilson Lanes Morgado Lima



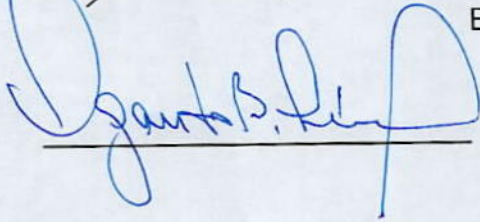
LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A.

Christophe Malik Akli



LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A.

Evandro Schmidt Pause



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA